# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 073, de 04 de junho de 2001.

*Altera o parágrafo 1º, do artigo 1º da lei Complementar nº 66, de 23 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos na dívida ativa e não executados judicialmente.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de maio de 2001, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 012/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 66, de 23 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 30 de junho de 2001, o que implicará no reconhecimento da dívida".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de junho de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica